

ANEXO 3 – SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA NO PNMAR

CONSIDERANDO a importância da pesquisa para a gestão do PNMAR para que seja possível conhecê-la melhor, embasar o planejamento e retroalimentar a sua gestão de modo consistente e sistemático;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle dos trabalhos realizados no interior do PNMAR;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema padronizado para o requerimento de autorização para pesquisas no PNMAR; e

CONSIDERANDO o enquadramento do PNMAR como unidade de conservação do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, a qual prevê, em seu art. 32, a possibilidade de serem realizadas pesquisas científicas em unidades de conservação mediante aprovação e fiscalização do órgão ambiental competente;

SUGERE-SE os seguintes procedimentos para autorização e acompanhamento de pesquisas científicas no interior do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, os quais foram elaborados com base nas regulamentações da Portaria IEF/RJ nº 227/2007 para as unidades de conservações do Estado do Rio de Janeiro.

I) Do requerimento de autorização

1. As pesquisas a serem realizadas no Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, administrado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMEA, dependem de prévia autorização deste órgão, bem como estarão submetidas ao controle do mesmo.

2. O requerimento de autorização para pesquisa científica deverá ser efetuado em formulário próprio, conforme item VI, disponibilizado pelo SEMEA, devidamente preenchido, assinado e protocolado no órgão, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia legível da identidade, CPF e do registro profissional do pesquisador responsável, bem como da identidade e CPF dos demais membros da equipe;
- b) CNPJ da instituição de pesquisa;
- c) currículo, preferencialmente no formato *lattes*, do pesquisador responsável e de cada pesquisador integrante do projeto de pesquisa;
- d) documento de apresentação do pesquisador responsável fornecido pelo reitor da universidade ou presidente da instituição ou, ainda, pelo chefe do departamento ou diretor da instituição onde o pesquisador trabalha ou é credenciado;
- e) duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato pdf e uma impressa; e
- f) declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico, se for o caso.

3. Do projeto de pesquisa submetido a SEMEA deverá constar, obrigatoriamente:

- a) introdução, objetivos do trabalho e justificativa;
- b) descrição precisa da área a ser estudada, justificativa de sua escolha e mapa dos locais a serem percorridos, quando for o caso;

- c) materiais a serem coletados, bem como indicações dos pontos de coleta/captura;
- d) metodologia a ser empregada, indicando a quantidade e natureza do material a ser coletado, método de coleta, descrição dos grupos taxonômicos, local onde a coleção ficará depositada, descrição e local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade;
- e) cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade; e
- f) bibliografia.

❖ O pesquisador solicitante deverá adequar seu projeto às normas específicas do zoneamento da unidade, conforme o Plano de Manejo, e/ou outras normas pertinentes.

4. O prazo de análise para deferimento ou indeferimento do requerimento de autorização para pesquisa será de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigida, ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

❖ A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentada em parecer técnico elaborado pelo gestor do PNMAR juntamente com os técnicos da SEMEA.

❖ O gestor juntamente com a equipe técnica da SEMEA, quando da análise do pedido de autorização, poderá solicitar ao requerente documentos, informações complementares ou, ainda, alterações no projeto que se fizerem necessárias à expedição de parecer favorável para a concessão da autorização pleiteada.

❖ As pesquisas contratadas pela SEMEA, principalmente para subsidiar revisões de planos de manejo do PNMAR e/ou atender as linhas prioritárias estabelecidas no plano de manejo, terão prioridade de análise para emissão da licença.

5. A coleta de espécimes da fauna e flora nativas que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só será realizada com a devida licença do IBAMA e posterior licença emitida pela SEMEA, mediante parecer fundamentado, com descrição da metodologia e indicação da quantidade de indivíduos a serem coletados.

❖ Em quaisquer circunstâncias, quando houver captura e/ou coleta de material zoológico o pesquisador deverá apresentar licença do IBAMA.

II) Da autorização

1. No Termo de Autorização para pesquisa científica no Parque Natural Municipal Augusto Ruschi deverá constar:

- a) nome do pesquisador responsável e sua equipe;
- b) instituição de pesquisa à qual está ligado/credenciado;
- c) prazo de validade da autorização;
- d) descrição do material a ser coletado e quantidade do mesmo; e
- e) condições de validade da autorização.

❖ No Termo de Autorização conferido a pesquisador estrangeiro ligado a instituição estrangeira deverá constar, ainda, o nome da instituição brasileira responsável pelas atividades do pesquisador.

❖ O prazo de validade do Termo de Autorização para pesquisa científica fica condicionado às peculiaridades da pesquisa, a critério da SEMEA e a gestão do PNMAR.

2. A renovação da autorização deverá ser solicitada pelo pesquisador responsável trinta dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Autorização.

❖ O pesquisador responsável deverá apresentar justificativa por escrito para o pedido de renovação.

❖ O prazo de renovação está condicionado às peculiaridades da pesquisa, a exclusivo critério da SEMEA.

3. Qualquer alteração no projeto ao longo do seu desenvolvimento deverá ser comunicada a SEMEA para que sejam avaliadas as mudanças solicitadas e, conseqüentemente, seja averbado o referido Termo de Autorização, sendo o caso, sob pena de suspensão do mesmo.

III) Da atividade de pesquisa

1. A equipe de pesquisa deverá, sempre que possível, ser acompanhada por funcionário do PNMAR especialmente designado para esta função.

❖ O funcionário designado deverá informar ao gestor e a SEMEA sobre eventuais condutas da equipe de pesquisa que violem as disposições do Termo de Autorização e demais imposições da legislação pertinente, devendo a SEMEA adotar as providências necessárias para sanar o problema.

❖ O pesquisador responsável deverá agendar com o gestor do PNMAR as visitas para realização das atividades de pesquisa, com vistas a possibilitar a compatibilização destas atividades com as demais da unidade.

2. Fica o pesquisador comprometido a apresentar sempre que solicitado por funcionário da SEMEA, nos limites do PNMAR, a sua via do Termo de Autorização para a pesquisa.

❖ O pesquisador que não estiver com sua autorização não poderá continuar realizando a pesquisa até que esteja de posse da mesma.

❖ O material coletado não poderá ser utilizado para fim distinto daquele para o qual a autorização foi concedida, sendo vedadas:

a) coletas para fins comerciais ou desportivos;

b) coletas para coleções particulares; e

c) coletas que não estejam definidas no Termo de Autorização.

3. A autorização de pesquisa não acarretará a SEMEA ou ao PNMAR obrigação de conferir à equipe de pesquisa apoio logístico para a realização da mesma, bem como não sujeitará o órgão municipal ao pagamento de despesas advindas da pesquisa.

IV) Dos relatórios e prazos

1. O pesquisador responsável deverá fornecer a SEMEA relatórios parciais semestrais sobre o desenvolvimento da pesquisa e, ao término da mesma, um relatório final.

❖ O relatório final deverá ser entregue após o término do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da autorização.

❖ No relatório final deverá constar, sempre que possível, uma tabela com dados dos exemplares coletados (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamento georeferenciado), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do PNMAR.

2. Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá entregar a SEMEA duas cópias impressas e assinadas da mesma, uma cópia em meio digital em formato pdf, cópias de exemplares de publicações quaisquer nas quais a pesquisa tenha sido reproduzida ou mencionada, assim como cópia de qualquer material didático ou audiovisual produzido, com base na mesma, total ou parcialmente.

3. A publicação do trabalho de pesquisa, após sua conclusão, deverá mencionar que a referida pesquisa foi autorizada pela SEMEA.

V) Das disposições finais

1. A pesquisa científica não poderá ter início antes da expedição do Termo de Autorização.

2. A SEMEA ou qualquer um de seus funcionários não poderá fornecer os dados da pesquisa realizada a terceiros antes de sua publicação oficial, respeitado um prazo máximo de 18 meses, bem como não poderá utilizar os resultados da pesquisa em folhetos institucionais, ou quaisquer outras publicações sem a citação da fonte dos dados.

❖ O pesquisador deverá comunicar a SEMEA a publicação de sua pesquisa.

3. Nos casos de pesquisas contratadas pela SEMEA para subsidiar diagnósticos de interesse do órgão, os resultados das mesmas poderão ser disponibilizados a partir do terceiro mês após o seu término, independentemente de publicação pelo pesquisador.

4. Os pesquisadores vinculados a SEMEA e/ou ao PNMAR também encontram-se sujeitos às disposições deste regulamento.

5. A autorização de pesquisa não exime os membros da equipe de pesquisa de seguir todos os regulamentos do PNMAR e do seu Plano de Manejo, bem como as leis e regulamentos para a proteção da natureza e do patrimônio existentes no PNMAR.

❖ Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá fazer uma apresentação sobre sua pesquisa ao Conselho Gestor do PNMAR, sendo que outras apresentações podem ser solicitadas em comum acordo com o pesquisador.

6. O Termo de Autorização de pesquisa expedido pela SEMEA não exime o pesquisador da obtenção de autorização ou permissão de outros órgãos e entidades pertinentes.

❖ O não-cumprimento de qualquer exigência, prazos estipulados e demais disposições deste regulamento sujeitarão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado a sanções como a impossibilidade de obtenção de novas licenças pelo pesquisador e pela instituição que representa. Quando isso acontecer, pesquisador e instituição deverão ser oficialmente notificadas.

7. Os casos omissos serão decididos pelo gestor em conjunto com a SEMEA, ouvidas as suas diretorias técnicas.

VI) Do formulário para autorização de pesquisa

1. Dados pessoais:

- a) nome do titular da pesquisa;
- b) instituição;

- c) área de atuação;
- d) endereço profissional;
- e) endereço residencial;
- f) contato (telefone e e-mail).

2. Dados do Coordenador/Orientador:

- a) nome do coordenador/orientador da pesquisa;
- b) instituição;
- c) área de atuação;
- d) endereço profissional;
- e) contato (telefone e e-mail).

3. Dados Sobre a Pesquisa

- a) título do projeto;
- b) finalidade do projeto (monografia de graduação, mestrado, doutorado, outros);
- c) palavras-chave;
- d) resumo do projeto (expandir no máximo 10 linhas);
- e) objetivos geral e específicos da pesquisa (expandir no máximo 10 linhas);
- f) metodologia (expandir no máximo 10 linhas);
- g) justificativa de escolha do PNMAR (expandir no máximo 10 linhas);
- h) duração provável da pesquisa;
- i) data de início e término.

4. Cronograma Físico

5. Pesquisadores Estrangeiros

- a) nº do processo junto ao CNPq;
- b) contraparte brasileira (nome).

6. Relação da Equipe do Projeto que terá Acesso ao PNMAR

- a) nome e endereço profissional.

7. Coletas

- a) espécie, família e quantidade;
- b) instituição que utilizará o material coletado;
- c) instituição depositária;
- d) curador responsável;
- e) telefone para contato;

8. Declaração de compromisso

- a) Cumprimento das normas e regulamentos que incidem sobre o PNMAR;
- b) Autorização da SEMEA a utilizar as informações geradas pela pesquisa para fins de divulgação técnica, educação ambiental e conservação;
- c) Comprometimento a enviar duas cópias das publicações científicas originárias pela pesquisa no PNMAR, bem como cópias do material fotográfico e relatórios parciais e finais nos prazos estipulados pelo regulamento;
- d) Comprometimento a realizar apresentação(ões) da pesquisa ao Conselho Gestor do PNMAR;
- e) Comprometimento a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pela SEMEA e gestão do PNMAR e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo;

- f) Comprometimento a solicitar renovação de autorização de pesquisa até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original;
- g) Comprometimento a estar sempre de posse da autorização de pesquisa e exibi-la aos funcionários da SEMEA sempre que solicitado durante o trabalho de campo.